

PROJETO DE LEI Nº De. 2024
(Da Sra. Eliza Virgínia)

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento parcial de saldo devedor de tributos e contribuições no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de pagamento parcial do saldo devedor de tributos e contribuições devidos por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão optar pelo pagamento de uma parcela mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do saldo devedor da guia de arrecadação mensal (DAS), sendo o restante considerado saldo remanescente a ser pago em data futura.

Art. 3º O saldo remanescente deverá ser regularizado pela empresa de uma das seguintes formas:

I – Acréscimo à parcela subsequente: A quantia restante será somada à guia de pagamento da competência seguinte, com incidência de correção monetária e encargos aplicáveis ao período.

II – Parcelamento do saldo remanescente: A empresa poderá optar por parcelar o saldo em até 12 (doze) vezes, aplicando-se correção monetária e encargos financeiros, conforme regulamentação expedida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A utilização do pagamento parcial do saldo devedor poderá ser realizada por até 3 (três) vezes em cada exercício fiscal, consecutivas ou não, ficando



vedada nova utilização do benefício no mesmo exercício enquanto não forem quitados os valores remanescentes.

Art. 5º Na hipótese de inadimplência do saldo remanescente, o montante será inscrito na Dívida Ativa da União, observando-se os trâmites e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes regulamentarão os procedimentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei nasce da necessidade de oferecer às micro e pequenas empresas (MPEs) brasileiras – que representam mais de 99% das empresas no Brasil e são responsáveis pela criação da maior parte dos empregos no país – uma alternativa para enfrentarem as dificuldades financeiras sem se tornarem inadimplentes. Essas empresas, que enfrentam desafios diários para manter suas atividades e para cumprir suas obrigações tributárias, precisam de soluções mais flexíveis que dialoguem com a realidade de um mercado dinâmico e frequentemente desafiador.

Em períodos de crise econômica ou baixa de mercado, muitas dessas empresas enfrentam obstáculos para manter um fluxo de caixa saudável, especialmente diante de tributos que precisam ser pagos regularmente. Sem uma margem de manobra financeira, elas acabam acumulando dívidas que dificultam sua continuidade e crescimento. A possibilidade de pagamento parcial do saldo devedor de tributos – semelhante ao pagamento mínimo de uma fatura de cartão de crédito – surge, então, como uma medida prática para que as MPEs possam respirar financeiramente, ganhando tempo para reorganizar suas finanças sem o peso da inadimplência imediata.

O Simples Nacional, regime tributário criado para simplificar e reduzir a carga tributária das pequenas empresas, precisa evoluir e oferecer



condições reais de sustentabilidade para as MPEs em momentos de dificuldade. Esse projeto propõe que as empresas possam, em até três ocasiões ao ano, realizar o pagamento de uma parcela mínima de 20% do saldo devedor mensal, com a regularização do valor remanescente em prazo adequado, o que permite que essas empresas evitem sanções, multas e restrições fiscais, preservando seu crédito e capacidade de operação.

O saldo remanescente poderá ser regularizado no mês subsequente ou parcelado em até 12 vezes, o que concede a flexibilidade necessária para uma gestão financeira mais responsável e previsível. Dessa forma, evitam-se os efeitos danosos da inadimplência, como a inscrição na Dívida Ativa da União e o acúmulo de juros e multas. Este projeto entende que a realidade financeira das micro e pequenas empresas pode variar bastante ao longo do ano, em função de sazonalidades, flutuações de mercado e outros fatores.

Além de proteger a integridade financeira dessas empresas, o projeto ajuda a preservar a arrecadação tributária a médio prazo, pois oferece aos contribuintes a oportunidade de se regularizarem sem abandonar o pagamento dos tributos por falta de alternativa. A experiência demonstra que, quando as empresas têm condições flexíveis e humanizadas para quitação de débitos, elas permanecem mais inclinadas a cumprir suas obrigações de maneira sustentável.

Este Projeto de Lei representa um olhar empático e realista sobre o ambiente das micro e pequenas empresas brasileiras, promovendo uma medida simples e eficaz para reduzir a burocracia, evitar inadimplências e apoiar o crescimento saudável desses empreendimentos que são, sem dúvida, a espinha dorsal da economia nacional. Assim, o Estado não só protege essas empresas e seus trabalhadores, mas também contribui para a retomada econômica e para o fortalecimento da arrecadação a longo prazo.

Sala de Sessões. De 2024

Deputada ELIZA VIRGÍNIA

PP/PB

